(MOD. 9)

Of. Nº._____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 366

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Tôdas as construções para fins comerciais, e industriais a serem edificadas na praça Conselheiro Antonio Prado deverão possuir, no mínimo, dois pavimentos.

§ Único) - Incluem-se na obrigatoriedade do art. 1 tôdas as construções que se erguerem nas esquinas da referida praça, mesmo com frente para outras ruas.

Art. 2) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Dezembro de 1957.

Alziro Pozzi
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura na data supra

Hipólito Malaman
Secretário P.M.